## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N° 3.439 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a proibição das empresas Concessionárias de Serviços Públicos de suspenderem o fornecimento de energia elétrica e água, por falta de pagamento, a imóveis residências, comerciais ou afins localizados no município de Quatá."

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibida, por parte das concessionárias de serviços públicos, a suspensão, por falta de pagamento, do fornecimento de energia elétrica e água nas sextas-feiras, sábados , domingos e feriados a imóveis residenciais, comerciais ou afins localizados no município de Quatá.

Parágrafo Único - Incluem-se no disposto no caput deste artigo, os dias que antecedem feriados e dias em que forem suspensos os serviços bancários.

- Art. 2º No caso de interrupção indevida do fornecimento de energia elétrica e água, a prestadora do serviço será penalizada com multa, no valor de 10(dez) UFMs.
- § 1° É obrigatório, por parte da prestadora do serviço de energia elétrica e água, executar a religação no prazo máximo de 04(quatro) horas, sem ônus para o consumidor.
- § 2° O descumprimento injustificado ao determinado no parágrafo anterior, acarretará à empresa concessionária multa diária de 01(uma) UFM até que seja normalizado o fornecimento do serviço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 14 de Fevereiro de

2.020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA

Secretária Administrativa